



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: 029/2020

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/08/2020 ÀS 09h00min

DATA DE EMISSÃO: 16/07/2020

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Município de Braúnas, por intermédio da Secretaria Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, Minas Gerais, licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a seguir especificada, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO:

1.1. A presente **TOMADA DE PREÇOS** reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de pavimentação de trecho da Rua São Bento, no Centro, Zona Urbana e Rua Principal na Comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Braúnas/MG, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos que integram este edital.

2.2. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Modelo de Procuração
- Anexo II – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação
- Anexo III – Modelo de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de que a empresa Licitante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital;
- Anexo V – Declaração de que a Licitante não possui em seus quadros, profissionais com vínculo empregatício com o Município de Braúnas;
- Anexo VI – Modelo de Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Anexo VII – Minuta Contratual;
- Anexo VIII – Planilha de Orçamento Básico;
- Anexo IX – Planilha de Formação de Preços;
- Anexo X – Cronograma Físico-Financeiro e BDI;
- Anexo XI – Memorial Descritivo;
- Anexo XII – Declaração em substituição a visita técnica.
- Projetos.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, a contar do recebimento da ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

serviços que autorizar o início dos trabalhos, conforme cronograma de execução físico.

3.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL:

4.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços os Licitantes regularmente cadastrados como fornecedores da Prefeitura Municipal de Braúnas, e os que, não estando cadastrados, providenciarem a documentação necessária para cadastramento, conforme Artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, até 03 (três) dias úteis antes de findar o prazo de entrega das propostas.

4.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site da Prefeitura Municipal de Braúnas, www.braunas.mg.gov.br no link [Licitações](#) sem nenhum custo ou poderá ser retirado junto à CPL, no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua São Bento, nº 421, Centro, Braúnas-MG.

4.3. Para retirar o edital junto à Comissão Permanente de Licitações, a Licitante deverá levar uma mídia gravável, como pendrive, cd-r, etc, ou fornecer um email para envio do mesmo. Somente na impossibilidade dessas situações o edital será entregue de forma impressa ao interessado.

4.4. A Licitante deverá possuir no escopo de seu estatuto social, objetivo social condizente com o objeto desta licitação e comprovar possuir os requisitos mínimos exigidos para qualificação.

4.5. Ter participado da visita técnica, que está previamente agendada para o dia 30/07/2020, saindo impreterivelmente às 10h00min, da Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, sala da Divisão de Compras, Licitações, Patrimônio e Serviços Gerais localizada na Rua São Bento, 421 Centro - Braúnas/MG. A realização da visita em outra data e horário deverá ser previamente agendada junto à CPL, pelo telefone (33) 3425-1155.

4.5.1. A participação na referida visita técnica é facultativa, podendo o licitante, caso tenha disponibilidade em outra data, ligar na Prefeitura Municipal de Braúnas/MG e efetuar agendamento de visita, em conformidade com a disponibilidade de pessoal para acompanhamento.

4.5.2. Caso a empresa não tenha disponibilidade de efetuar visita técnica, até a data do certame, a mesma, sob sua inteira responsabilidade, em atendimento a legislação pertinente, deverá providenciar o preenchimento e assinatura do Anexo XII – Declaração em Substituição da Visita Técnica, para compor a documentação apresentada.

4.5.3. A visita técnica deverá ser feita preferencialmente por engenheiro civil, arquiteto ou urbanista, devidamente credenciado pela empresa, por sócio ou representante credenciado da empresa participante, tudo comprovado através de documentos.

4.5.4. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.5.4.1. sócio: contrato social e sua última alteração;

4.5.4.2. diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

4.5.4.3. empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

4.5.4.4. responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.

4.6. Não poderá participar desta Tomada de Preços a Licitante que tiver incorrido nas penalidades previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

no artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e ou estiver sob processo de falência ou concordata.

4.6.1. A observância das vedações contidas neste subitem é de inteira responsabilidade da Licitante e, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

5.1. Os envelopes exigidos nesta Tomada de Preços deverão ser entregues e protocolados até às **09h00min**, do dia **04/08/2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Braúnas, no endereço acima citado.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

6.1. Os envelopes serão abertos às **09h00min**, do dia **04/08/2020**, na sala da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

7. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar, em envelope lacrado, os documentos mencionados no item 7.2, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RAZAO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
ABERTURA DIA: 04/08/2020 ÀS 09h00min
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

7.2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

7.2.1. Relativa à Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social na íntegra e em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação.

a.1) Caso seja apresentado o Contrato Social Consolidado, será aceito, desde que seu objeto esteja condizente com o desta licitação;

a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

7.2.3. Relativa à Qualificação Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos RT's no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, atualizado de acordo com a última alteração contratual;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou no CAU/BR, comprovando que a licitante e/ou RT, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou, na qualidade de Responsável Técnico, serviços idênticos ou similares ao objeto da licitação;
 - b.1) A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - b.2) sócio: contrato social e sua última alteração;
 - b.3) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - b.4) empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - b.5) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU.
 - b.6) Para o caso de profissional não registrado no respectivo conselho do Estado de Minas Gerais, o respectivo Certificado de Registro deverá ser visado pelo conselho de Minas Gerais.
- c) Atestado de visita técnica, a que se refere o item 4.5, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, ou o Anexo XII – Declaração em Substituição da Visita Técnica, sob inteira responsabilidade da empresa participante;

7.2.3.1. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2.4. Relativa à Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial do foro da pessoa jurídica, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias;

7.2.5. Outros Documentos

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Braúnas. O registro deverá ser feito até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo II);
- c) Declaração de que cumprirá os termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 (anexo III);
- d) Declaração de que a empresa participante conhece todas as informações e concorda com as condições estabelecidas no presente edital (anexo IV);
- e) Declaração de que a empresa participante, não possui entre seus sócios e em seu quadro de pessoal, pessoas com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Braúnas (Anexo V);
- f) Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar 123/06 e alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração conforme anexo VI, de que sua empresa está enquadrada nesse segmento ou Certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão no exercício de 2020.**

f.1) A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 com suas alterações, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

7.2.6. Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, as ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

7.2.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de que trata o item 7.2.2, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.8. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 7.2.7. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.2.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.9.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz;

7.2.9.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

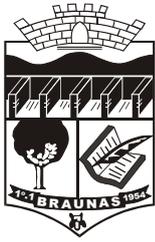
7.2.10. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura desta Tomada de Preços, observados a LC 123/2006 e suas alterações.

7.2.11. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações - CPL. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

7.2.12. Somente serão abertos os envelopes nº 02 "PROPOSTA" das licitantes que apresentarem corretamente os documentos exigidos nos envelopes nº 01 "DOCUMENTAÇÃO", caso contrário, os mesmos serão devolvidos inviolados, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte.

8. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, preenchida nos termos das planilhas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Edital, em papel timbrado ou carimbado com o CNPJ da empresa, sem rasuras, devidamente datada, carimbada e assinada, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE:.....
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020
ABERTURA DIA: 04/08/2020 ÀS 09h00min
ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA

8.2. A proposta deverá satisfazer na forma e no conteúdo as exigências deste instrumento convocatório e obrigatoriamente os seguintes:

8.2.1. Modalidade e número da licitação: **Tomada de Preços nº 006/2020**;

8.2.2. **Menor Preço Global**;

8.2.3. Indicação do prazo de validade da Proposta, que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma;

8.3. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do País;

8.4. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto desta Tomada de Preços.

8.5. No preço deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de EPI's (equipamentos de proteção individual), comunicação, aluguéis, reprografia, veículos, combustível, demais despesas de expediente, encargos sociais, impostos, bonificações e quaisquer outras despesas não especificadas neste edital, relativas às obras, objeto desta licitação.

8.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.7. No caso de participação no certame de empresas de pequeno porte e ou de microempresas, na hipótese de empate, será observado o disposto na LC 123/2006 e suas alterações.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Planilha de Preços, desclassificando aquelas propostas que a seu juízo contiverem erros grosseiros, apresentarem incompatibilidade entre preços e quantidades exigidas e que deixarem de cotar itens que compõem as planilhas.

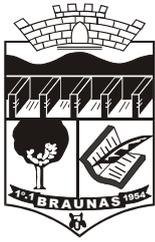
8.9. A Licitante deverá apresentar junto com sua proposta de preços, **o cronograma físico-financeiro**, bem como a **composição do BDI**.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outra dotação do mesmo programa para o orçamento vindouro:

02.07.01.15.451.0039.1008. 4.4.90.51.00 ficha 231 fonte 100
02.07.01.15.451.0039.1008. 4.4.90.51.00 ficha 231 fonte 124

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.1. O julgamento desta Tomada de Preços estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

10.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.3. A licitação obedecerá ao critério de **menor preço global**, devendo este ser o resultado da somatória correta dos preços unitários propostos, multiplicados pelas quantidades estabelecidas nas planilhas de orçamento.

10.4. A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções a partir do preço unitário proposto. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global de cada item corrigido, quer seja para mais ou para menos. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

10.5. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Licitação, nem indicação de desconto sobre o menor preço.

10.6. As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas aquelas que contrariarem qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços excessivos ou inexequíveis. Considera-se manifestamente inexequível o preço total final das propostas, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) valor orçado pela Administração.

10.6.1. Considerar-se-ão excessivos os preços finais propostos pelas licitantes, quando cotados em valores excedentes ao previsto na planilha orçada pelo Município de Braúnas, conforme Planilha detalhada de Preços anexa a este edital.

10.7. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, outros documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

10.8. A Comissão Permanente de Licitações elaborará ata dos trabalhos que conterá síntese dos fatos ocorridos e do julgamento, onde indique ainda a ordem de classificação das Licitantes, submetendo todo o procedimento à homologação e adjudicação do Prefeito Municipal.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, observada a legislação em vigor.

10.10. Nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.11. No caso de empate será verificado se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte é igual ou até **10% (dez por cento)** superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

10.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo Presidente da CPL para, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** apresentar, verbalmente, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, sob pena de preclusão, proposta essa que deve ser entregue no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da comunicação do resultado lavrado em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.11.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.11, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.11 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.14. Caso as microempresas e ou as empresas de pequeno porte não tenham representantes presentes na reunião, elas não se beneficiarão da LC 123/2006 e suas alterações.

11. DO PROCESSAMENTO:

11.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações.

11.2. O não comparecimento de qualquer Licitante às reuniões, não impedirá que as mesmas se realizem.

11.3. Poderá se manifestar no processamento da licitação, em nome da empresa Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação.

11.4. A Comissão eliminará da licitação a empresa que não houver protocolado os invólucros no horário e data mencionados no item "5" deste Edital.

11.5. Logo após, a Comissão adotará o seguinte procedimento:

a) Abrirá o Envelope nº 1 – Habilitação, para exame;

b) Comunicará o nome das empresas habilitadas e consultará aos participantes sobre interesse pela interposição de recurso;

c) A inabilitação da Licitante implicará na preclusão do seu direito de participar da fase subsequente desta licitação;

d) Devolverá os Envelopes nº 2 - Proposta Comercial, fechados, às Licitantes inabilitadas ao final da reunião, ou através de correspondência registrada, se não houver recurso ou se estiver definitivamente denegado;

e) Abrirá o Envelope nº 2 - Proposta Comercial, das Licitantes habilitadas, observado o prazo de interposição de recursos;

f) Verificará da conformidade de cada proposta com os requisitos desta Tomada de Preços, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

g) Julgará e classificará as propostas de acordo com os critérios adotados neste Edital.

11.6. A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, a fim de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando apresentará o resultado da questão em exame.

11.7. Os documentos retirados dos invólucros serão rubricados em todas as suas folhas pela Comissão Permanente de Licitações e pelas Licitantes presentes.

11.8. De cada reunião a Comissão lavrará ata, com visto das Licitantes em que conste:

- a) Nome das empresas participantes;
- b) Reclamações, impugnações;
- c) Os nomes das empresas eliminadas e os motivos;
- d) Outros fatos de interesse.

12. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braunas, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;
- c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

12.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.3. Os dados referentes à conta bancária da Licitante Vencedora deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela mesma, por ocasião da entrega da referida nota.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A Licitante Vencedora sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Município.

13.2. A ação ou omissão da fiscalização do Município não eximirá a Licitante Vencedora de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1. São obrigações da Licitante Vencedora:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 14.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;
- 14.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- 14.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 14.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 14.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 14.1.6. A licitante vencedora será também responsável na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- 14.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro, arquiteto ou urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Município e resolver problemas inerentes aos serviços;
- 14.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 14.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;
- 14.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.
- 14.14. Apresentar, no ato da assinatura da Ordem de Serviços, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.
- 14.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

14.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

14.1.17. Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

14.1.18. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto pendurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de ocorrências.

14.1.18.1. Findos os motivos que determinaram à força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.19. Submeter à aprovação do Município a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

14.1.20. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

14.1.21. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão da Secretaria Estadual de Governo - SEGOV.

14.1.22. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica) ou do RTT (Registro de Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.

14.1.23. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.

14.1.24. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.

14.1.25. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.

14.1.26. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU/BR, que responderá pelos serviços executados, estando o mesmo a disposição durante a execução de toda obra. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.

14.1.27. Manter no local da execução das obras contratadas, os seguintes documentos: cópia dos projetos, croquis, cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

14.1.28. Será de responsabilidade da Licitante Vencedora todos os danos causados às rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Município de quaisquer ônus provenientes destes danos.

14.1.29. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

14.1.30. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;

14.1.31. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)**.

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

15.1. São obrigações do Município:

15.1.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Edital;

15.1.2. Exigir da Licitante, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

15.1.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste edital.

15.1.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Licitante Vencedora os serviços que deverão ser executados.

15.1.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.

15.1.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

15.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

15.1.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Edital.

16. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Decorrido o prazo de recurso e nenhum tendo sido interposto, ou denegados os que por ventura tenham sido postulados, o presente processo será encaminhado para homologação pela autoridade competente.

17. DA ADJUDICAÇÃO:

17.1. Homologado o resultado da presente Tomada de Preços, a prestação dos serviços será adjudicada à Licitante Vencedora, mediante nota de empenho a ser retirada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do convite.

17.2. Não se apresentando a empresa convocada, serão convidadas as demais empresas classificadas, segundo a ordem de classificação, caso não decida a Autoridade Competente pela revogação da Tomada de Preços, sujeitando-se a firma faltosa às sanções legais cabíveis.

18. DO CONTRATO:

18.1. Homologado o resultado da presente licitação, a Licitante Vencedora será convidada a assinar o contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do convite.

18.2. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) dias sem que a Licitante Vencedora se apresente para a assinatura do contrato, serão convidadas as demais Licitantes classificadas segundo a ordem de classificação, desde que a Autoridade Competente não opte por revogar a licitação.

18.3. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, e o prazo de execução da obra será de 05 (cinco), a contar do recebimento da ordem de serviços que autorizar o início dos trabalhos, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e seja previamente justificado.

18.4. No ato da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar a composição analítica de preços para a execução dos serviços, conforme sua proposta vencedora.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

19.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Licitante Vencedora, o recebimento provisório, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

19.2. O recebimento provisório não isenta a Licitante Vencedora da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação, pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Município.

19.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

20. DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

20.1. A Licitante Vencedora não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

21. DO ADITAMENTO

21.1. O Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

21.2. Ocorrendo alteração prevista no item anterior, serão mantidas as condições do Contrato inicial.

22. PENALIDADES:

22.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Contratante, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

22.2.1. Advertência escrita – Comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

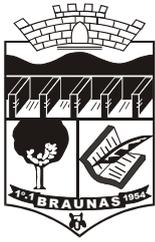
22.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços não realizados, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

22.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

22.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 22.2.2. alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

22.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contratado, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 22.2.1. a 22.2.4., o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à autoridade competente.

22.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

22.6. As sanções previstas nos itens 22.2.1, 22.2.3. e 22.2.4., poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 22.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração e Finanças ou, nos termos da lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do artigo 109, da lei federal n° 8.666/93.

22.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

22.9. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

22.10. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Licitante Vencedora, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Licitante Vencedora, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal n° 8.666/93.

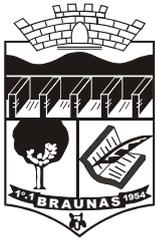
23.2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação nos mesmos órgãos de imprensa que foram publicados o extrato deste edital, que poderão impugná-lo no prazo legal.

23.3. Os recursos deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**;

23.4. ser dirigido ao Prefeito Municipal de Braúnas, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados nos órgãos de imprensa;

23.5. ser dirigido ao Prefeito Municipal de Braúnas, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

23.6. ser apresentado em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

23.7. Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Braúnas, à Rua São Bento nº 401, Centro, CEP 35189-000, Braúnas/MG. Será aceito o envio por email, devendo o original ser encaminhado à Prefeitura imediatamente.

23.8. A Prefeitura Municipal de Braúnas não se responsabilizará por memoriais de recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

23.9. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.10. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23.11. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação nos órgãos de imprensa.

24. DA RESCISÃO:

24.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

24.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Licitante Vencedora, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Município, deduzidos os débitos existentes.

25. DO VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

25.1. O valor estimado para os serviços, objeto deste Edital, é de **R\$ 190.572,37 (cento e noventa mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos)**.

26 - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Artigo 65, Alínea D, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

27- PREÇOS

27.1. A licitante vencedora que não apresentar o preço unitário ou apresentar preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, (salvo ampla e formal comprovação de sua exequibilidade para a proponente) em itens propostos na planilha de preços será considerada desclassificada pela Comissão Permanente de Licitações, conforme incisos I e II do art. 48 da lei 8.666/93.

27.2. As atividades eventualmente não previstas na planilha de preços terão seus preços unitários compostos pela Contratada, que deverá submetê-los a aprovação do Município.

27.3. As atividades e respectivos preços unitários, que venham a complementar a planilha de orçamento original, serão incorporados ao contrato através do Termo Aditivo.

28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

28.1. A Licitante Vencedora responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Serão também de exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora quaisquer danos, porventura causado a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste edital, nos termos da legislação civil em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

29. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

29.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada a Autoridade competente, dentro do prazo estipulado na Lei n° 8.666/93.

29.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29.3. As impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidas**;

29.4. ser apresentada em uma via original, datilografada ou impressa, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

29.7. ser protocolizada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Braúnas, à Rua São Bento n° 401, Centro, CEP 35189-000, Braúnas, MG. Serão aceitos os envios por email, desde que o original seja encaminhado à Prefeitura imediatamente.

29.8. A Prefeitura Municipal de Braúnas não se responsabilizará por memoriais de impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

30. GARANTIA À EXECUÇÃO

30.1. Homologada a licitação, a empresa a qual couber a adjudicação dos serviços licitados poderá ser convocada para prestar garantia à execução sob pena de decair do direito à contratação.

30.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

30.3. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e deverá ser depositado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Contratante até o ato de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

30.3.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, prorrogáveis mediante prorrogação do contrato.

30.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

30.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

30.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Município.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. Caberá à empresa Licitante estudar os projetos e identificar os itens de serviços e suas quantidades. Nenhuma importância será deferida à empresa vencedora com base em diferenças de quantidade de serviços, falta de item na planilha ou quaisquer omissões.

31.2. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

após a abertura da mesma.

31.3. As especificações contidas neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Em caso de divergência entre os anexos acima mencionados prevalecem aqueles definidos nas Especificações.

31.4. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

31.5. A Administração deverá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade de ofício, ou por provocação.

31.5.1. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

31.6. Não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas nesta Tomada de Preços.

31.7. As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas e de prévia ciência das Licitantes.

31.8. A Comissão Permanente de Licitações - CPL reserva-se o direito de realizar o julgamento de propostas reservadamente ou em público.

31.9. Será facultada a Comissão Permanente de Licitações - CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

31.10. Decairá do direito de impugnar a Tomada de Preços, ou parte dela, a Licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar depois do prazo estipulado na Lei Federal n° 8.666/93, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

31.11. De acordo com a conveniência da Administração, o contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os parágrafos 1º e 3º do artigo 65 da lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

31.12. Após a abertura da licitação, não caberá desistência da Licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações - CPL.

31.13. Havendo desistência por parte da Licitante após o encerramento da reunião de abertura, sujeitar-se-á este às penalidades previstas nesta Tomada de Preços.

31.14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 11h00min às 16h00min, junto à Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Rua São Bento, n° 421, Centro, Braúnas-MG, ou pelo telefone (33) 3425-1155.

Braúnas/MG, 16 de julho de 2020.

Josué Carlos Santana
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

(Nome da empresa), _____, com sede na _____ n° _____-MG, cadastrada no CNPJ sob o n° _____, por seu Representante Legal _____, pelo presente instrumento particular de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, com CPF n° _____, brasileiro (a), com poderes especiais e específicos para prestar esclarecimentos, firmar compromisso e obrigações, tomar decisões, receber e dar quitação, assinar declarações e certidões, renunciar ao direito de recurso, bem como praticar os atos necessários aos legítimos interesses outorgante.

Este instrumento é para fins de participação no Processo Licitatório sob modalidade de **Tomada de Preços n° 006/2020**, formulada pelo Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CF

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____,
declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93.

(nome da cidade) _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____ UF _____, declara que tomou conhecimento de todas as informações e que concorda com todas as condições estabelecidas no presente certame.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE SEUS SÓCIOS E NEM EM SEU QUADRO
PESSOAS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

(Nome da empresa), _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Braúnas/MG.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.2.5. alínea “F” deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos relativos ao seu enquadramento, previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VII - TOMADA DE PREÇOS N° 006/2020 – PROCESSO N° 029/2020

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede (Prefeitura Municipal) na Rua São Bento n.º 401, Centro em Braúnas-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 18.307.389/0001-88, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOVANI DUARTE MENEZES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n°, com sede na Rua....., n°....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitações (**Tomada de Preços n° 006/2020 – Processo n° 029/2020**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de pavimentação de trecho da Rua São Bento, no Centro, Zona Urbana e Rua Principal na Comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Braúnas/MG, conforme croqui de localização da obra, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos que integram este contrato, nos termos do Edital da Tomada de Preços n° 006/2020, a que corresponde este pacto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da Contratada:

2.1.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais, previdenciárias e salários dos empregados;

2.1.2. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados;

2.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

2.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

2.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

2.1.6. A Contratada será também responsável na forma do contrato de obra e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.7. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

2.1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, à sua exclusiva conveniência, qualquer indivíduo do quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

de pessoal num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.9. Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica responsável, sempre liderada por engenheiro, arquiteto ou urbanista qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização do Contratante e resolver problemas inerentes aos serviços;

2.1.10. Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

2.1.11. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.12. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho;

2.1.13. Fornecer aos operários os benefícios (lanches, vale transporte, uniformes, e equipamentos de segurança-EPI, que se adequem devidamente ao tipo de serviço prestado, bem como a substituição imediata em casos de danos provenientes das atividades), pagar adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e adicionais noturnos quando devidos.

2.1.14. Apresentar, no ato da assinatura da Ordem de Serviços, as anotações da Responsabilidade Técnica da Obra conforme exigências do CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CAU.

2.1.15. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes do trabalho e demais obrigações previstas na legislação previdenciária e trabalhista, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta e indiretamente na execução do contrato, exibindo quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

2.1.16. Prover os serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários à execução dos serviços.

2.1.17. Anotar no “Livro de Ocorrências” todos os fatos relacionados à execução dos trabalhos, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas que possam atrasar o prazo da obra e outros eventos que possam interessar, de modo a ter sempre um completo registro do andamento dos trabalhos.

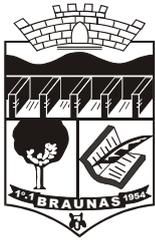
2.1.18. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao Contratante a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto pendurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de ocorrências.

2.1.18.1. Findos os motivos que determinaram à força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados observados o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.19. Submeter à aprovação do Contrato a execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato.

2.1.20. Entregar os serviços, no Recebimento Provisório, totalmente limpo e desimpedido, em condição de uso imediato.

2.1.21. Fornecer e instalar as placas de obra, conforme padrão da Secretaria Estadual de Governo - SEGOV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

- 2.1.22. Apresentar Guia de ART (Responsabilidade Técnica), no ato de recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.1.23. Elaborar álbum de fotografias das diversas etapas dos serviços.
- 2.1.24. Promover a vedação, sinalização e proteção dos serviços segundo as normas de segurança do trabalho, bem como a afixação de placas com seus indicadores.
- 2.1.25. Apresentar, quando solicitado, análise e ensaios tecnológicos de materiais que venham a empregar nos serviços.
- 2.1.26. Indicar o responsável técnico habilitado junto ao CREA ou CAU, que responderá pelos serviços executados, estando o mesmo a disposição durante a execução de toda obra. Caso haja substituição deste profissional, somente poderá ocorrer por profissionais de experiência equivalente ou superior do indicado na assinatura do contrato, sempre com anuência da Administração.
- 2.1.27. Manter no local da execução das obras contratadas, os seguintes documentos: cópia dos projetos, croquis, cópias da planilha orçamentária contratada; cópia do cronograma físico-financeiro; cópia do contrato; livro de ocorrências ou diário de obra, devidamente atualizado; ato de designação do responsável pela fiscalização; anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RTT); ordem de serviço; registro das alterações ocorridas durante a execução; especificações técnica e memorial descritivo; relação dos profissionais que atuarão nos serviços; cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- 2.1.28. Será de responsabilidade da Contratada todos os danos causados à rede de esgoto e água bem como a rede elétrica, isentando o Contratante de quaisquer ônus provenientes destes danos.
- 2.1.29. Efetuar as necessárias ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica.
- 2.1.30. Adotar medidas que disciplinem o trabalho, de forma a não ocasionar transtornos aos contribuintes;
- 2.1.31. Apresentar no início dos serviços a matrícula da obra no **Cadastro Específico do INSS (CEI)**.

2.2. DO CONTRATANTE:

2.2.1. São obrigações do Contratante:

2.2.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste contrato;

2.2.2. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer indivíduo, cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;

2.2.3. Fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato.

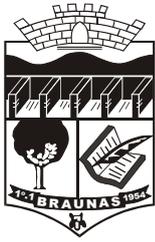
2.2.4. Orientar, fiscalizar e determinar à Contratada os serviços que deverão ser executados.

2.2.5. Exercer ampla fiscalização do serviço, de modo a garantir segurança, regularidade e eficiência, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou terceiros, regularmente autorizados.

2.2.6. Receber os serviços, nos termos de legislação vigente.

2.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações.

2.2.8. Preparar e encaminhar os expedientes referentes ao pagamento da execução das obras, nos termos deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Contratante, quanto à segurança, regularidade e eficiência dos serviços executados, através de comparação com os projetos, verificação visual e medição pela planilha de quantitativos, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos ou terceiros regularmente designados pelo Contratante.

3.2. A ação ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de sua integral responsabilidade quanto à perfeição das obras executadas e cumprimento dos prazos de quaisquer das obrigações ora ajustadas ou legais.

3.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quanto desatendidas às disposições a elas relativas.

3.4 Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de serviços que autorizar o início dos trabalhos e a vigência do contrato será de doze meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. O prazo para início dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias corridos, após a expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é o apresentado pela Contratada, devidamente aprovado pelo contratante, o qual totaliza o valor de R\$(.....).

5.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

5.3. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

02.07.01.15.451.0039.1008. 4.4.90.51.00 ficha 231 fonte 100
02.07.01.15.451.0039.1008. 4.4.90.51.00 ficha 231 fonte 124

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por medição, nas seguintes condições:

a) em moeda corrente;

b) mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Braunas, e instruída pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, relativa à parcela de serviços efetivamente executados e medidos até o dia 30 de cada mês;

c) em até 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da Nota Fiscal.

d) as medições não podem ser assinadas digitalmente, e devem ser emitidas conforme padrão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Secretaria de Estado de Governo.

6.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação de comprovante mensal de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

6.3. Os dados referentes à conta bancária da Contratada deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida pela mesma, por ocasião da entrega da referida nota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com a Contratante, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93:

7.2.1. Advertência escrita – Comunicação formal de desacordo quanto à conduta da Contratada sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

7.2.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre a prestação dos serviços não realizados, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

7.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.2.2. alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

7.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contratado, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 7.2.1. a 7.2.4., o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à autoridade competente.

7.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

7.6. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3. e 7.2.4., poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no item 7.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Municipal de Administração e Finanças ou, nos termos da lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do artigo 109, da lei federal nº 8.666/93.

7.8. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

7.9. As multas deverão ser recolhidas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

7.10. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Contratada, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da Contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

8.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à Contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo Contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

9.1. Concluídos os serviços, objeto do contrato, ou resilido este, será efetuado, por Comissão designada pela Autoridade Competente, após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, após a inspeção, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

9.2. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeitos na execução dos serviços, nem de sua obrigação pela conservação e proteção dos mesmos, tudo sem ônus para o Contratante.

9.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

10. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar o contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11. Os preços poderão ser realinhados nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12. A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo das obras. Será também de exclusiva responsabilidade da Contratada qualquer dano, porventura causada a pessoas, coisa ou propriedade de terceiros, decorrentes da execução das obras, objeto deste Contrato, nos termos da legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA À EXECUÇÃO

13.1. A Contratada poderá ser convocada para prestar garantia à execução sob pena de decair do direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

contratação.

13.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. A garantia poderá ser prestada mediante caução, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, e deverá ser depositado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Contratante até o ato de assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

13.3.1. Se a caução for feita mediante Fiança Bancária ou Seguro-garantia, este documento deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, prorrogáveis mediante prorrogação do contrato.

13.4. O valor caucionado responderá pelas multas aplicadas à Contratada, podendo a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplência ou de ação ou omissão dolosa ou culposa, da Contratada, no curso de vigência do contrato.

13.5. Não ocorrendo o disposto no item anterior a garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

13.6. A garantia será reforçada em caso de eventual acréscimo do valor contratual, quando determinada pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo do Contratante.

14.3. Poderá a Administração revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.4. De acordo com a conveniência da Administração se devidamente justificada, os serviços poderão ser aumentados ou reduzidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, observado o limite da modalidade.

14.5. Integra este Contrato naquilo que não contrariar suas disposições, o Edital de Licitações – **Tomada de Preços nº 006/2020** e seus anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Mesquita/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assina as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem a tudo presentes.

Braúnas/MG, de de 2020.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – PROCESSO N° 029/2020

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG - ISS = 3%								
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS					DATA: 16/07/2020			
LOCAL: TRECHO DA RUA SÃO BENTO NO CENTRO E RUA PRINCIPAL NA COMUNIDADE SANTA RITA - BRAÚNAS/MG					FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: SETOP/ REGIÃO LESTE - JANEIRO/2020 - COM DESONERAÇÃO, SINAPI/ BELO HORIZONTE- 01/2020 - DESONERADO					()	DIRETA	(x)	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 MESES							LD I	29,04%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL	
1.0	334	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA						
1.1	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UND.	1,00	1088,76	1.404,94	1.404,94	
1.2	ED-50392	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50	189624,25	189624,25	948,12	
SUBTOTAL							2.353,06	
2.0	314	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						
2.1	RO-41211	REMOÇÃO E CARGA DE TODO PAVIMENTO EXISTENTE	M3	171,75	6,51	8,40	1.442,70	
SUBTOTAL							1.442,70	
3.0	365	TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA						
3.1	ED-51111	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	100,54	4,39	5,66	569,06	
3.2	ED-51094	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	70,64	7,95	10,26	724,77	
3.3	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	82,68	28,25	36,45	3.013,69	
SUBTOTAL							4.307,52	
4.0	318	DRENAGEM						
4.1	ED-48675	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 300 MM	M	13,55	60,59	78,19	1.059,47	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.2	ED-48678	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 600 MM	M	59,80	147,01	189,70	11.344,06
4.3	ED-48631	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UND.	2,00	1.242,49	1.603,31	3.206,62
4.4	ED-48549	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND.	4,00	1.924,21	2.483,00	9.932,00
4.5	ED-48666	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA	UND.	2,00	392,54	506,53	1.013,06
4.6	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	UND.	1,00	759,48	980,03	980,03
4.7	94287 - SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	444,80	25,71	33,18	14.758,46
4.8	94289 - SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	235,58	31,95	41,23	9.712,96
SUBTOTAL							52.006,66
5.0	347	OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)					
5.1	RO-41370	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 10,10 A 15,00 KM	TXKM	4.092,67	0,58	0,75	3.069,50
5.2	RO-41081	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	2.146,93	0,79	1,02	2.189,87
5.3	ED-50416	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	1.295,71	45,07	58,16	75.358,49
5.4	ED-50418	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	610,33	57,33	73,98	45.152,21
SUBTOTAL							125.770,07
6.0	367	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

6.1	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DEER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	91,22	39,86	51,44	4.692,36
SUBTOTAL							4.692,36
TOTAL GERAL DA OBRA							190.572,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO IX – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

Objeto: contratação de empresa, por menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obras de pavimentação de trecho da Rua São Bento, no Centro, Zona Urbana e Rua Principal na Comunidade de Santa Rita, Zona Rural, Braúnas/MG.

LDI: _____ %

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.0	334	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1	ED-50152	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00 X 1,5 0 M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20 X 20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS	UND.	1,00			
1.2	ED-50392	OBRAS ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00	%	0,50			
		SUBTOTAL					
2.0	314	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES					
2.1	RO-41211	REMOÇÃO E CARGA DE TODO PAVIMENTO EXISTENTE	M3	171,75			
		SUBTOTAL					
3.0	365	TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA					
3.1	ED-51111	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 1,50 M	M3	100,54			
3.2	ED-51094	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS COM PLACA	M2	70,64			
3.3	ED-51121	REATERRO COMPACTADO DE VALA COM EQUIPAMENTO PLACA VIBRATÓRIA	M3	82,68			
		SUBTOTAL					
4.0	318	DRENAGEM					
4.1	ED-48675	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 300 MM	M	13,55			
4.2	ED-48678	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 600 MM	M	59,80			
4.3	ED-48631	POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 600, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	UND.	2,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

4.4	ED-48549	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO A - FERRO FUNDIDO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UND.	4,00			
4.5	ED-48666	TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA	UND.	2,00			
4.6	ED-48540	ALA DE REDE TUBULAR DN 600, EXCLUSIVE BOTA FORA	UND.	1,00			
4.7	94287 - SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	444,80			
4.8	94289 - SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	235,58			
SUBTOTAL							
5.0	347	OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)					
5.1	RO-41370	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA. DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE DE 10,10 A 15,00 KM	TXKM	4.092,67			
5.2	RO-41081	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO (PROCTOR NORMAL)	M2	2.146,93			
5.3	ED-50416	EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM BLOQUETE - E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	1.295,71			
5.4	ED-50418	PISO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO INTERTRAVADO E = 8 CM - FCK = 35 MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS, COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E = 6 CM	M2	610,33			
SUBTOTAL							
6.0	367	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES					
6.1	ED-51139	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉMOLDADA, MFC-01 PADRÃO DEER-MG, DIMENSÕES (12X16,7X35)CM, EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	M	91,22			
SUBTOTAL							
TOTAL GERAL DA OBRA							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

LOCAL E DATA

MENOR PREÇO GLOBAL

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

DADOS COMPLETOS DA LICITANTE

DADOS COMPLETOS DO REPRESENTANTE

CARIMBO CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

ANEXAR: CRONOGRAMA FÍSICO, COMPOSIÇÃO DO BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

PREFEITURA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG								DATA: 16/07/2020	
OBRA: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			VALOR DO CONVÊNIO:		R\$ 190.572,37		VALOR DA CONTRAPARTIDA:		R\$ 45.572,37
			LOCAL: TRECHO DA RUA SÃO BENTO NO CENTRO E RUA PRINCIPAL NA COMUNIDADE SANTA RITA - BRAÚNAS/MG					PRAZO DA OBRA: 05 MESES	
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	334	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA	Físico %	1,23%	100,00%				
			Financeiro	R\$ 2.353,06	R\$ 2.353,06				
2	314	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	Físico %	0,76%	50,00%	50,00%			
			Financeiro	R\$ 1.442,70	R\$ 721,35	R\$ 721,35			
3	365	TERRAPLENAGEM/TRABALHOS EM TERRA	Físico %	2,26%	50,00%	50,00%			
			Financeiro	R\$ 4.307,52	R\$ 2.153,76	R\$ 2.153,76			
4	318	DRENAGEM	Físico %	27,29%	30,00%	30,00%	15,00%	15,00%	10,00%
			Financeiro	R\$ 52.006,66	R\$ 15.602,00	R\$ 15.602,00	R\$ 7.801,00	R\$ 7.801,00	R\$ 5.200,67
5	347	OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)	Físico %	66,00%	10,00%	15,00%	25,00%	25,00%	25,00%
			Financeiro	R\$ 125.770,07	R\$ 12.577,01	R\$ 18.865,51	R\$ 31.442,52	R\$ 31.442,52	R\$ 31.442,52
6	367	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Físico %	2,46%	30,00%	30,00%	40,00%		
			Financeiro	R\$ 4.692,36	R\$ 1.407,71	R\$ 1.407,71	R\$ 1.876,94		
TOTAL			Físico %	100,00%	18,27%	20,33%	21,58%	20,59%	19,23%
			Financeiro	R\$ 190.572,37	R\$ 34.814,88	R\$ 38.750,33	R\$ 41.120,46	R\$ 39.243,52	R\$ 36.643,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO XI – MEMORIAL DESCRITIVO

TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – PROCESSO N° 029/2020

Projeto de Pavimentação
Sede – Braúnas/MG

Prefeitura Municipal de Braúnas
Prefeito: Jovani Duarte Menezes

Na Rua São Bento vai ser utilizado o unistein e na Rua Principal (Comunidade Santa Rita) será bloquete sextavado de 25x25.

Na Rua São Bento será removida a camada asfáltica deteriorada sobre poliedros e na Rua Principal serão removidos os bloquetes deteriorados.

1. OBJETO

O objeto de intervenção trata-se da implementação de pavimento intertravado de concreto na Rua São Bento no Centro de Braúnas/MG e de bloco sextavado de concreto na Rua Principal da Comunidade Santa Rita, Município de Braúnas/MG.

A localização das ruas e o trecho a ser modificado pode ser encontrado no croqui de localização da obra.

2. SITUAÇÃO ATUAL DAS RUAS

Na Rua São Bento será removido, além do poliedro existente, uma camada asfáltica presente sobre o mesmo. Já na Rua Principal, serão removidos os bloquetes existentes, que se encontram em estado deteriorado.

Alguns trechos possuem passeios ou meio fios a serem aproveitados, conforme demonstrado no projeto básico. As ruas, já abertas e consolidadas dispensam serviços maiores de movimentação de terra, mas serão compensadas internamente com compactação e regularização a cada altura máxima de 20 cm, antes ou ao longo da regularização do subleito, finalizando com a plataforma recuperada. As unidades residenciais lindeiras encontram-se presentes, hora adensadas, hora espaçadas. Desta forma, a execução da pavimentação proporcionará a melhoria da qualidade de vida dos moradores, facilitando o tráfego de veículos e pedestres, seja em dias chuvosos ou de baixa humidade relativa do ar.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações deste memorial, aos projetos específicos, às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às normas do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de transporte), às resoluções do CONAMA (Conselho Nacional de meio ambiente) e aos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Braúnas.

O calçamento será executado, quando do tipo **intertravado**, a altura dos blocos de concreto será de **8 cm, com 16 faces e dimensões de 22x11cm (comprimento x largura) devendo resistir a força pontual de 35kgf/cm² executados em colchão de assentamento.**

Quando do tipo **sextavado**, a altura dos blocos de concreto será de **8 cm, com 8 faces e dimensões de 25x25cm (comprimento x largura) devendo resistir a força pontual de 35kgf/cm² executados em colchão de assentamento (NBR 9781)**

3.1. Equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Serão utilizados os seguintes tipos de equipamentos para execução da retirada da camada asfáltica (Serviço a cargo da Prefeitura Municipal de Braúnas):

- Martelo Perfurador;
- Ferramentas manuais;
- Retroescavadeiras;
- Caminhões basculantes para o transporte;

E para a execução do revestimento em blocos de concreto intertravado, serão utilizados os seguintes tipos de equipamentos:

- Ferramentas manuais;
- Caminhões basculantes para o transporte;
- Motoniveladoras.

3.2. Material para o Calçamento

Os pavimentos do tipo intertravado e sextavado serão executados com materiais autorizados pela FISCALIZAÇÃO e que preencham os seguintes requisitos:

Pavimento executado em concreto pré-moldado, com espessura de 8 cm, com tempo de cura suficiente para atingir a resistência pretendida.

Assentamento sobre colchão de areia, fabricado com uma mistura de agregados e cimento Portland em moldes específicos e formas padronizadas.

Areia para assentamento do bloco apresentando as seguintes características:

- No máximo 5%, em massa seca, de silte e argila;
- Espessura de no mínimo 6 cm.
- No máximo 10%, em massa seca, de material retido na peneira de 4,8mm.

Os blocos deverão apresentar:

- Resistência à compressão simples aos 28 dias de idade, no mínimo, 200 kgf/cm²;
- Absorção de água a 25° C, menor ou igual a 5%;
- Espessura de no mínimo 8 cm;
- Ausência de trincas, fraturas ou outros defeitos da regularização.

Assentamento com junta dos blocos situados entre 2 e 3mm. O assentamento deverá progredir dos bordos para o eixo da via e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo desta.

3.3. Material para fixação, enchimento e recobrimento dos blocos

Este material deverá ser constituído de partículas limpas, duras e duráveis, de areia, finos de minério ou outro material aprovado pela FISCALIZAÇÃO isenta de torrões de terra, observando sempre a granulometria.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares consistem na confecção de uma de placa de obra nas proporções do manual de orientações do Governo do Estado, específico por secretaria, nas dimensões planilhadas. A mobilização de pessoal para retirada de pavimento asfáltico residual (Serviço a cargo da Prefeitura Municipal de Braúnas), poliedro e bloquetes existentes, utilizará dos equipamentos e materiais próprios.

5. REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

Os serviços de regularização de subleito são preliminarmente fundamentais, entretanto as ruas, já abertas e consolidadas dispensam serviços maiores de movimentação de terra, mas serão compensadas internamente compactação/regularização visando a recuperação da plataforma. Sempre que necessário de acordo com altura, perfazendo apiloamentos manuais sempre que a camada de subleito suplantar a marca dos **20 cm** de aterro.

A regularização deverá conformar o leito da rua, nos trechos que forem necessários, no sentido transversal e longitudinalmente, compreendendo após a execução de cortes e ou aterros necessários para atingir o greide de projeto. Tem-se várias etapas até atingir-se a homogeneização do solo do subleito.

6. TRANSPORTE E DESCARGA DOS MATERIAIS

O serviço consiste em transportar e descarregar na obra, o material de jazida, cujas características granulométricas e de compactação, comprovadas mediante teste, são adequadas para servir na execução do calçamento em blocos de concreto intertravado.

7. COLCHÃO DE AREIA

O colchão de areia deve cobrir toda área a ser calçada, com espessura mínima de 6 cm e máxima de 15 cm de areia lavada isenta de impurezas orgânicas, entulhos ou elementos de granulometria assíntona.

8. EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO

Os serviços a executar compreendem a demolição do calçamento existente camada asfáltica sobre poliedros de gnaiss, e a sua deposição em montes para posterior carga. Este serviço será fornecido pelo município.

Sobre a base concluída será executado o revestimento dos blocos de concreto sobre colchão de areia de espessura de 6 cm.

Todo calçamento, conforme projeto e croqui de localização anexos, será composto de **blocos de concreto** com espessura de 8 cm, resistência de 35 MPa, assentados sobre colchão de areia e rejuntados em argamassa de cimento e areia no traço 1:10, espessura da junta de 3 a 15 mm. A conformação dos **blocos** deve ser disposta linearmente, regularmente e no nível conforme projeto, com caimento superior a 3% do meio da rua para o meio fio para ambos os lados e 10% de inclinação para a sarjeta, ou seja, da terminação dos blocos até o meio fio, por onde correrão as enxurradas.

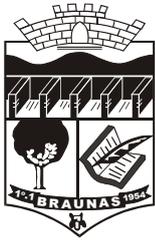
Será executado calçamento em bloco de concreto nas vias descritas no projeto da seguinte forma: O material de enchimento e fixação deverá ser espalhado manual ou mecanicamente sobre a base numa espessura uniforme de 15 cm.

Segue-se o assentamento das demais, com as faces de rolamento, cuidadosamente escolhidas pelo calceteiro, fixadas para cima. Os blocos deverão ficar entrelaçados, e que as faces superiores não apresentem saliências acentuadas, uma em relação às outras. As juntas maiores serão preenchidas com blocos menores com o material de enchimento e fixação.

Após o assentamento, deverá ser espalhada sobre elas, uma camada de material de enchimento, com 2 cm de espessura, forçando-se a penetração desse material nas juntas dos blocos, por meio de vassourões adequados ou irrigação, em quantidade que não carregue o material, mas apenas facilite a penetração nas juntas.

Deverão ser executadas, nos cruzamentos, fileiras de guias transversais à pista de rolamento das vias secundárias, paralelamente ao eixo da via principal obedecendo o nivelamento do revestimento.

A compactação das partes inacessíveis aos rolos compactadores deverá ser executada por meio de soquetes manuais adequados. As águas pluviais deverão ser desviadas por meio de valetas provisórias e o tráfego deverá ser proibido sobre a pista cujo pavimento estiver em construção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

9. AMARRAÇÃO

Será utilizado meio fio de concreto pré fabricado que poderá ser substituído pelo meio fio moldado in loco no local com mesma altura e largura previstos em planilha, enterrado nas terminações do pavimento e ao longo do mesmo para amarração e travamento, de acordo com a distância cotada em planta, tal como definido por esta última.

10. DRENAGEM

O sistema de drenagem consiste na concepção, dimensionamento e detalhamento dos dispositivos necessários à proteção do trecho projetado contra a ação das águas pluviais. Os dispositivos de drenagem foram concebidos de modo a garantir um perfeito e rápido escoamento das águas incidentes sobre a plataforma da via e terrenos adjacentes, sem causar perturbações ao fluxo de tráfego. O sistema prevê sarjeta de concreto fck \geq 13,5 MPa com inclinação de 10%. A sarjeta terá largura e espessura previstos em planilha, não sendo permitido largura e espessura inferior. Será executada em concreto. Após o término do serviço, proceder a uma limpeza geral, retirando todo material excedente.

11. MEIO FIO

Tendo executado o alinhamento da via, será assentado o meio fio de concreto pré-moldado com peças de concreto de boa qualidade e procedidos de acordo com a Norma Técnica Brasileira. Os meio-fios terão um espelho (face que se sobressai ao calçamento).

Assentamento do Meio-Fio: o meio-fio é assentado sobre areião. A base deverá ser executada com a largura suficiente para permitir o pleno apoio do meio-fio. Deverá ser escavada a vala nos locais onde serão executados os meio-fio. Apiloar o fundo da cava. As faces externas do meio-fio (topo e espelho) devem ser isentas de pequenas cavidades e bolhas.

À medida que as peças forem sendo assentadas e alinhadas, antes do rejuntamento, deverá ser colocado o material de encosto. Este material deverá ser colocado em camadas de 0,10 m e apiloado com soquetes manuais.

Concluídos os trabalhos de assentamento e alinhamento do meio-fio, será feito o rejuntamento com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

12. EXECUÇÃO DO PASSEIO

Para execução passeio (calçada) deverão ser feito no primeiro momento, se necessário, aterro com terra limpa e adequada para compactação do subleito.

Toda área da calçada deverá receber concreto para ser moldado in loco, com espessura especificada em planilha orçamentária. Devem ser executadas juntas de dilatação, no mínimo a cada 2,00 metros com material adequado para este fim.

Para execução do concreto, o solo deverá estar perfeitamente nivelado e apiloado, posteriormente será espalhado um lastro de brita ao solo, que deverá ser umedecido para favorecer a cura do concreto.

No final do passeio deverá ser feito o seu prolongamento, conforme prevê projeto.

13. RAMPA DE ACESSIBILIDADE

Para a execução das rampas e acessos, o meio-fio existente ou a executar deverá ser rebaixado no padrão da rampa. Na ausência do passeio, apenas o rebaixamento deverá ser executado. Em havendo passeio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

além do rebaixamento o acabamento da rampa de acordo com o padrão e tipo de rampa estabelecido em projeto.

As rampas, quando executadas, serão em concreto desempenado e= 6 cm para acesso de pedestres e=8 cm para acesso de veículos – fck 15MPa, subleito de brita e= 3 cm (pedestre) e e= 5 cm (veículos).

Recomenda-se a instalação de sinalização tátil de alerta nos rebaixamentos de calçadas, conforme projeto e seguindo as recomendações da NBR 9050/94.

Em trechos que já possuem calçadas, não serão executadas rampas de acessibilidade com o recurso deste convênio, entretanto, posteriormente a prefeitura executará com recurso próprio.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A obra deve ser entregue limpa, sem acúmulo de entulhos, em perfeitas condições e conforme projeto completo anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS 006/2020 – PROCESSO Nº 029/2020

À

Prefeitura Municipal de Braúnas

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ (CNPJ), atendendo às exigências do Edital em epígrafe, e em conformidade com a Lei de licitações 8.666/93 e outras legislações pertinentes, declara para os devidos fins de direito, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

Por ser expressão da verdade, é o que tem a declarar, sob as penalidades da Lei.

(nome da cidade) _____, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Responsável Técnico da licitante Conforme
Acórdão nº 2.105/2016-TCU. A prova de vínculo do R.T, dar-se-á conforme exigido no item 7.2.3 alínea
“C.1”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, n° 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ n° 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS						INCIDÊNCIA
		(ISS = 2%)	(ISS = 2,5%)	(ISS = 3%)	(ISS = 4%)	(ISS = 5%)	EQUIP.	
CUSTO DIRETO	CD	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,50%	CD
LUCRO	L	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	8,43%	5,00%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,21%	1,00%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,62%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,82%	CD
RISCO(*)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,80%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	4,90%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	PV
ISS	ISS	1,00%	1,25%	1,50%	2,00%	2,50%		PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	PV
FÓRMULA DO BDI	BDI =	$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
	BDI(NUMERADOR)	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	16,59%	12,54%	
	BDI(DENOMINADOR)	90,85%	90,60%	90,35%	89,85%	89,35%	91,85%	
	BDI =	28,33%	28,69%	29,04%	29,76%	30,49%	22,53%	
OBSERVAÇÕES								
QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3% E 5%.								



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, nº 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ nº 18.307.389/0001-88 – tel (33) 3425-1155

PROJETOS